



**ESTADO DO MATO GROSSO**  
**Prefeitura Municipal de Jaciara**

---

**LEI Nº. 1.440, DE 14 DE MAIO DE 2012.**

*“AUTORIZA A ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE JACIARA, MEDIANTE A REALIZAÇÃO DE LEILÃO PÚBLICO, PARA APLICAÇÃO DOS RECURSOS EM DESPESAS DE CAPITAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACIARA faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica autorizada a alienação dos bens móveis inservíveis de propriedade do Município de Jaciara, mediante a realização de certame público, pelo valor mínimo de avaliação de cada bem, que corresponderá à média das três avaliações realizadas, com base nas determinações do Tribunal de Contas do Estado, que ficam fazendo parte integrante desta Lei, e, que será tido como valor de lance mínimo para cada uma das alienações.

I – **VOLKSWAGEN/GOL 1.000 – PLACA JYD-0050**, pelo valor mínimo de R\$ 1.050,00 ( mil e cinquenta reais); Secretaria de Saúde.

II – **SPRINTER 310 D – PLACA JYS- 1414** pelo valor mínimo de R\$ 12.300,00 (ze mil e trezentos reais);Secretaria de Educação.

III – **VW/CAMINHÃO COLETOR- PLACA- JYE**, pelo valor mínimo de R\$ 20.580,00 (vinte mil quinhentos e oitenta reais);Secretaria de Urbanismo.

IV – **FIAT/DUCATO**, PLACA JZG 9354 – pelo valor mínimo de R\$ 8.000,00 (oito mil reais); Secretaria de Saúde.

V – **TRATOR ESTEIRA FIAT ALLIS – D7D**, pelo valor mínimo de R\$ 35.123,00 (trinta e cinco mil, cento e vinte e três reais); Secretaria de Infraestrutura.

VI – **PÁ CARREGADEIRA MICHIGAN PC-42**;, pelo valor mínimo de R\$ 20.520,00 (vinte mil quinhentos e vinte reais); Secretaria de Urbanismo.



**ESTADO DO MATO GROSSO**  
**Prefeitura Municipal de Jaciara**

---

VII – **FIAT/DUCATO, PLACA JYP 6863**, pelo valor mínimo de R\$ 15.342,00 (quinze mil, trezentos e quarenta e dois reais); Secretaria de Educação.

VIII – **MICRO-ONIBUS MERCEDES BENZ, PLACA JZF 4728**; pelo valor mínimo de R\$ 23.800,00 (vinte e três mil e oitocentos reais); Secretaria de Educação.

IX – **OE- MERCEDES BENZ 1113 – LP- PLACA JYI - 8779**; pelo valor mínimo de R\$ 17.950,00 (dezesete mil, novecentos e cinquenta reais) Secretaria de Educação.

X – **OE- MERCEDES BENZ 1113 PLACA JYZ - 6249**; pelo valor mínimo de R\$ 20.640,00 (vinte mil, seiscentos e quarenta reais) Secretaria de Educação.

XI – **OE- MERCEDES BENZ/OF 1318 PLACA CBS – 6258**, pelo valor mínimo de R\$ 25.762,00 (vinte e cinco mil, setecentos e sessenta e dois reais) Secretaria de Educação.

XII – **VW/KOMBI – Registro de Patrimônio nº 0983**, pelo valor mínimo de R\$ 11.500,00 ( onze mil e quinhentos reais).

XIII – **FORD/FIESTA – Registro de Patrimônio nº 000137**, pelo valor mínimo de R\$ 6.500,00 ( seis mil e quinhentos reais).

Parágrafo único. De conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações, o Município realizará o competente processo licitatório para a alienação dos bens, na modalidade de leilão, devendo o edital fixar todas as normas aplicáveis ao certame.

Art. 2.º - Do valor devido, no mínimo 20% (vinte por cento) deverão ser pagos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após o arremate, quando também deverá ser assinado o contrato de promessa de compra e venda, sob pena de ser anulada a alienação, devendo, ainda o valor restante ser pago em até 7 (sete) dias úteis, em única parcela, diretamente aos cofres do Município, mediante depósito bancário, em dinheiro, sendo que, caso não haja o pagamento no referido prazo, o valor dos 20% (vinte por cento), já pagos, serão tidos como arras.



**ESTADO DO MATO GROSSO**  
**Prefeitura Municipal de Jaciara**

---

Art. 3.º A transferência dos veículos junto ao DETRAN-MT, ocorrerá após a quitação após a liquidação total dos valores da arrematação, além do pagamento dos tributos, do licenciamento, do seguro obrigatório, e das taxas e demais despesas de transferência que incidir será de responsabilidade do arrematante.

Art. 4º - O Município de Jaciara fica autorizado a utilizar os valores provenientes da alienação dos bens exclusivamente para pagamento de despesas de capital.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE JACIARA.  
EM, 14 DE MAIO DE 2012.

MAX JOEL RUSSI

Prefeito Municipal

DESPACHO: Sanciono e promulgo a presente Lei sem  
ressalvas.

MAX JOEL RUSSI

Prefeito Municipal

Registrada e publicada de acordo com a legislação vigente,  
com a fixação nos lugares de costume, estabelecidos por Lei Municipal. Data  
Supra.